



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 94/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 349,95 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

08 SECR. MUNIC. DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO

08.03 Depto De Obras e Serviços Rodoviários

2678200132.043000 Manutenção dos Serviços Rodoviários e Zona Rural

3.3.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições - 33838R\$ 349,95

TOTALR\$ 349,95

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 31838 – Convênio Estadual 63/2013R\$ 349,95

TOTALR\$ 349,95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quinze dias do mês de agosto de 2017.


ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 94/2017 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2017, visando à utilização de recursos vinculados a ações e programas, aos Convênios:

A abertura de crédito ora proposta se refere à devolução de saldo de convênio estadual.

Fonte nº 31838 – Convênio Estadual 63/2013.

Outrossim, informamos que superávit financeiro em questão refere-se a reserva financeira (sobra), verificada no encerramento do exercício financeiro de 2016.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 15 de agosto de 2017.


ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício